



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Decreto nº 43, de 25 de junho de 2018

“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para a “Festa de São Pedro de Catuçaba” de 2018, e dá outras providências”.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o Distrito de Catuçaba sempre foi o destino de milhares de turistas durante a realização da tradicional “Festa de São Pedro”, que será realizada entre os dias 23 de junho e 02 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que o Distrito de Catuçaba poderá receber um número elevado de turistas ao longo da festividade em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança da população e turistas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local entre os dias 23 de junho e 02 de julho do corrente ano, cujas atividades não poderão ultrapassar às 02h00min.

Art. 2º - Para garantia da normalidade pública durante a realização da “Festa de São Pedro de Catuçaba” e ainda viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos, as ruas do centro poderão ser interditadas, sem prejuízo de outras vias cuja medida seja necessária.

Parágrafo único – Caso haja necessidade, a critério do Departamento Municipal de Trânsito, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

Art. 3º - Fica estreitamente proibida a colocação de mesas e cadeiras em áreas públicas durante o período da festa, ação que visa garantir a segurança e a ordem pública.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Art. 4º - Não será permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro durante os dias mencionados no artigo 1º.

Art. 5º - Fica, ainda, vedada, a propagação de som com a utilização de caixas e amplificadores em áreas ou vias públicas, inclusive em veículos de qualquer espécie.

Art. 6º - Durante o período da “Festa de São Pedro de Catuçaba”, os vendedores ambulantes com inscrição municipal anual e de outras localidades, serão alocados conforme indicação da fiscalização, mediante apresentação de alvará.

§ 1º - Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior, o comércio para vendedores ambulantes que não possuam inscrição municipal, serão alocados conforme indicação da fiscalização, após o recolhimento das devidas taxas.

§ 2º - A infração ao disposto no parágrafo anterior acarretará a aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFESP e a apreensão da mercadoria.

Art. 7º – A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, cível ou penal, conforme o caso.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 25 de junho de 2018.

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Nótnula: Texto publicado em consonância à Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I, em **25 de junho de 2018**.